

REGULAMENTO

PROMOÇÃO MÊS DO CLIENTE COM CARTÕES CAIXA – CARTEIRAS DIGITAIS

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, denominada simplesmente CAIXA, Instituição Financeira, inscrita no CNPJ/MF sob 00.360.305/0001-04, com endereço no SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE, 3/4, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70092-900, emissora dos CARTÕES DE CRÉDITO CAIXA, apresenta o REGULAMENTO da **Promoção Mês do Cliente com Cartões CAIXA – Carteiras Digitais**, uma oportunidade oferecida pela CAIXA aos clientes Pessoa Física, para incentivo à contratação e ao uso dos Cartões de Crédito CAIXA via Carteiras Digitais disponíveis - Google Pay, Samsung Pay e Apple Pay.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A Promoção Mês do Cliente com Cartões CAIXA – Carteiras Digitais, tem por objetivo oferecer aos clientes que adquirirem um novo Cartão de Crédito CAIXA Visa ou Elo no período de 01 de setembro de 2024 a 30 de setembro de 2024, ou que venham a realizar a primeira transação elegível com o seu Cartão CAIXA Visa ou Elo contratado entre 01 de janeiro de 2023 e 31 de julho de 2024, conforme descrito no item 2 deste regulamento, a oportunidade de receber **isenção de anuidade**, desde que atendidas as demais condições estabelecidas neste Regulamento.
- 1.2. A **isenção de anuidade** será concedida aos Cartões de Crédito CAIXA Visa ou Elo contratados entre 01 de setembro de 2024 e 30 de setembro de 2024, desde que cumprido o volume de gastos mínimo utilizando as Carteiras Digitais disponíveis - Google Pay, Samsung Pay ou Apple Pay, conforme indicado no quadro do item 3.1, até 31 de dezembro de 2024.
 - 1.2.1. Cartão contratado é aquele cuja proposta foi processada nos sistemas da CAIXA, com a consequente emissão do cartão.
- 1.3. Poderão ainda participar da promoção, clientes que já possuam um Cartão de Crédito CAIXA Visa ou Elo, contratado entre 01 de janeiro de 2023 e 31 de julho de 2024 e que venham a realizar a primeira transação de compra no período de 01 de setembro de 2024 e 30 de setembro de 2024, desde que cumprido o volume de gastos mínimo utilizando as carteiras digitais disponíveis, Google Pay, Samsung Pay ou Apple Pay, conforme indicado no quadro do item 3.1, até 31 de dezembro de 2024.

- 1.4. No caso de cartões adicionais e cartões virtuais, os gastos serão cumulativos, ou seja, os gastos realizados pelo titular, adicionais e virtuais desse mesmo cartão em carteiras digitais, serão somados para atingir a meta de acordo com o quadro no item 3.1.
- 1.5. Caso não seja atingido o gasto mínimo estipulado utilizando as carteiras digitais disponíveis até 31 de dezembro de 2024, assim como durante todo o período de acúmulo de gastos, o cliente ainda poderá contar com o Cashback de Anuidade CAIXA.
- 1.5.1. O Cashback de Anuidade CAIXA consiste na aplicação de 50% ou 100% de desconto sobre a parcela mensal da anuidade cobrada, conforme gastos realizados na fatura anterior:

Cashback de anuidade	Gasto mensal para 50% de cashback	Gasto mensal para 100% de cashback
Elo Diners	R\$ 5 mil	R\$ 10 mil
Visa Infinite ou Elo Nanquim	R\$ 4 mil	R\$ 8 mil
Visa Platinum ou Elo Grafite	R\$ 2 mil	R\$ 4 mil
Visa Gold ou Elo Mais	R\$ 1 mil	R\$ 2 mil

- 1.5.2. Para saber mais sobre o Cashback de Anuidade CAIXA e outras vantagens dos Cartões de Crédito CAIXA, acesse www.caixa.gov.br/cartoes.

2. CLIENTES ELEGÍVEIS

- 2.1. Este Regulamento estabelece as regras para o recebimento do benefício de isenção de anuidade, direcionado aos clientes que contratem um Cartão de Crédito CAIXA VISA ou ELO ou que venham a realizar a primeira transação elegível no período de 01 de setembro de 2024 a 30 de setembro de 2024, e que acumulem gastos mínimos, conforme descrito no item 3.1, utilizando as Carteiras Digitais disponíveis – Google Pay, Samsung Pay ou Apple Pay.
- 2.1.1. São elegíveis para acesso ao benefício de **isenção de anuidade**, os Cartões de Crédito CAIXA nas variantes abaixo detalhadas:
- **Visa** : Gold, Platinum, Platinum Mulher ou Infinite.
 - **Elo** : Mais, Grafite, Grafite Mulher, Nanquim ou Diners Club.
- 2.2. Cliente deve ainda estar adimplente em outros Cartões de Crédito CAIXA que possua, situação caracterizada pela ausência de atraso no pagamento das faturas.

3. DA MECÂNICA E PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Serão contemplados com isenção de anuidade os clientes que atendam aos critérios estabelecidos neste Regulamento, e realizem gastos por meio de uma ou mais Carteiras Digitais disponíveis - Google Pay, Samsung Pay ou Apple Pay conforme tabela a seguir:

Cartão/variante	Gasto mínimo em Carteiras Digitais acumulado até 31/12/2024
Elo Diners	R\$ 20 mil
Visa Infinite ou Elo Nanquim	R\$ 16 mil
Visa Platinum ou Elo Grafite	R\$ 8 mil
Visa Gold ou Elo Mais	R\$ 4 mil

3.2. Para apuração do somatório dos gastos realizados apenas por meio das carteiras digitais, serão consideradas todas as transações elegíveis, conforme item 4, realizadas até às 23:59h do dia 31 de dezembro de 2024, horário de Brasília.

3.2.1 A apuração ocorrerá independentemente do fechamento da(s) fatura(s) geradas.

3.3. O cartão deverá estar ativo e sem bloqueios na data da disponibilização do benefício, ou seja, apto para compras.

4. DA ELEGIBILIDADE DAS TRANSAÇÕES

4.1. São elegíveis transações realizadas por meio de uma das Carteiras Digitais disponíveis – Google Pay, Samsung Pay ou Apple Pay, realizadas na função crédito.

4.2. A lista de bandeiras disponíveis em cada Carteira Digital segue abaixo:

Carteiras Digitais	Bandeiras Disponíveis
Google Pay	Visa e Elo
Samsung Pay	Visa
Apple Pay	Visa e Elo

4.3. São elegíveis as transações de compras nacionais e/ou em moeda estrangeira autorizadas e não anuladas e/ou canceladas, em qualquer estabelecimento físico e/ou on-line, à vista ou parcelada, realizadas pelo titular e/ou adicional e/ou virtual, na função crédito do cartão CAIXA, durante o período de participação, disposto no item 3 deste regulamento.

4.3.1. Compras parceladas serão consideradas, para efeito deste Regulamento, como uma única transação (valor total da compra), desde que realizadas no período de participação desta ação.

4.3.2. As compras com cartões adicionais e/ou virtuais vinculados ao cartão elegível, serão considerados na apuração do valor total de compras.

4.4. Não serão consideradas transações elegíveis:

- Pagamento de juros, multas, encargos, taxas, tarifas, tributos ou quaisquer outros produtos financeiros ou serviços inerentes ao cartão;
- Despesas/compras realizadas na função débito;
- Pagamentos de seguros atrelados ao cartão;
- Pagamento (se disponível) de quaisquer débitos de outros cartões de crédito, emitidos ou não pelo EMISSOR;
- Valores decorrentes de saques em dinheiro;
- Compras canceladas e estornadas;
- Compras realizadas por cartão que tenha sido roubado, furtado, clonado ou de qualquer outra forma ilegalmente subtraído do controle do cliente elegível;
- Pagamento de outros valores que não sejam decorrentes da aquisição de bens ou serviços com o cartão;
- Compras com fraude comprovada, podendo, ainda, o titular do cartão responder por crime de falsidade ideológica ou documental; ou de não preenchimento dos requisitos previamente determinados; ou em decorrência de informações incorretas ou equivocadas, de acordo com as regras descritas neste Regulamento.
- Compras à vista ou parceladas, realizadas fora do período de participação, mesmo que sua parcela seja lançada durante o referido período, não serão consideradas como transações elegíveis.

5. IMPEDIMENTOS PARA ISENÇÃO DA ANUIDADE

5.1. Não são elegíveis ao recebimento do benefício:

- Transações realizadas por outro meio que não pelas Carteiras Digitais disponíveis - Google Pay, Samsung Pay ou Apple Pay.
- Cartões de crédito renovados ou reemitidos;
- Alteração de variante (*upgrade* ou *downgrade*) de cartões de crédito;
- Cartões contratados das demais variantes e bandeira não participantes dessa Ação;
- Cartões Amazonia Card;
- Cartões Consignado CAIXA;
- Cartões CAIXA BNDES;
- Cartões Empresariais;
- Clientes inadimplentes em Cartões de Crédito CAIXA;

- Clientes que não alcançarem a faixa mínima estabelecida nos itens 3.1.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. A isenção da anuidade é válida enquanto vigente o contrato do cartão, ainda que haja a emissão de uma nova via, observadas as demais condições deste Regulamento.
- 6.1.1. Não haverá manutenção da isenção da anuidade quando o cartão contratado na campanha tiver alteração de variante (*upgrade* ou *downgrade*).
- 6.2. Estará sujeito à descontinuidade do benefício e conseqüentemente retomada da cobrança de anuidade e/ou cancelamento do cartão, aqueles que não apresentem transações elegíveis em período igual ou superior a 6 (seis) meses.
- 6.3. Ao participar desta Ação, os clientes elegíveis concordam com todas as disposições constantes neste Regulamento, inclusive concordam e permitem que a CAIXA, por si ou por meio de terceiros contratados, tenha acesso aos dados de cadastro e aos dados relativos às transações realizadas com seus cartões CAIXA.
- 6.4. Não poderá ser atribuída qualquer penalidade e/ou responsabilidade à CAIXA, não podendo ser imputada, ainda, qualquer obrigação de pagamento por eventual dano patrimonial e/ou moral decorrente de:
- a) incidentes causados, decorrente do uso indevido ou não do benefício recebido, ou de quaisquer danos verificados, por motivo de caso fortuito ou força maior, que possam impossibilitar o cliente de usufruir do benefício recebido;
 - b) por problemas, falhas ou funcionamento técnico, de qualquer tipo, em redes de computadores, servidores ou provedores, equipamentos, hardware ou software, erro, interrupção, defeito, atraso ou falha em operações ou transmissões para o correto processamento das compras, em razão de problemas técnicos, congestionamento na Internet, vírus, falha de programação (bugs) ou violação por terceiros (hackers), dos quais não detenha quaisquer controles;
 - c) prejuízos diretos ou indiretos que os clientes elegíveis possam ter, oriundos da participação na Ação ou ainda de situações que estejam fora do controle da CAIXA e/ou das pessoas/empresas terceiras envolvidas na Ação.
- 6.5. A CAIXA se reserva ao direito de alterar ou suspender o Regulamento da presente Ação a qualquer tempo, inclusive em caso de força maior ou necessidade, ou por qualquer outro fato ou motivo imprevisto que esteja fora do controle ou que comprometa o benefício, impedindo ou modificando substancialmente a condução deste como originalmente planejado,

comprometendo-se a comunicar tal fato, caso ocorra, pelos mesmos meios utilizados para a sua divulgação.

- 6.6. As dúvidas e controvérsias originadas de reclamações devidamente fundamentadas dos clientes deste benefício serão dirimidas por meio dos seguintes canais de atendimento da CAIXA: Central de Atendimento CAIXA 4004 0104 - Capitais e Regiões Metropolitanas; 0800 104 0104 – Demais Regiões; Atendimento a clientes portadores de deficiência auditiva e de fala: 0800 882 2492.
- 6.7. Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão solucionados por uma comissão formada pela CAIXA, com prudência e razoabilidade, tendo suas decisões caráter definitivo e irrecorrível. A comissão determinará o critério a aplicar em qualquer situação não prevista nas presentes regras, sendo a única autoridade interpretativa delas, reservando-se o direito de efetuar qualquer modificação.
- 6.8. Fica desde já eleito o foro de domicílio do cliente participante, conforme o caso, para dirimir quaisquer questões relativas.